



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Retornam os autos a esta Secretaria para nova análise quanto à contratação direta, por dispensa de licitação, de pessoa física ou jurídica especializada na execução de serviços comuns de limpeza e manutenção de oito lustres modernos do tipo “plafon”, confeccionados em metal e acrílico cristal, com substituição de lâmpadas queimadas.

Conforme informado pelo Chefe da Divisão de Compras, por meio do PA-DES-2025/124657, a pesquisa de mercado identificou apenas um profissional apto à execução do serviço, o qual apresentou proposta na qualidade de pessoa física. No entanto, a redação vigente do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa restringe a contratação à pessoa jurídica, não contemplando a hipótese de contratação de pessoa física. Diante da necessidade de ajustes no objeto, foi encaminhada nova minuta do Aviso de Dispensa para apreciação da Assessoria Jurídica.

Nos termos do Parecer Jurídico nº 315/2025 – AJSEADM, aquela assessoria ratificou os fundamentos jurídicos constantes do parecer anterior, concluindo pela viabilidade legal da contratação, com enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Referido parecer passa a integrar a motivação do presente ato, nos termos do art. 62, §1º, da Lei nº 8.972/2020.

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer jurídico exarado, mantendo-se a recomendação de realização de nova consulta ao sistema GRP/THEMA imediatamente antes da escolha do fornecedor, com o objetivo de evitar eventual fracionamento de despesa.

Com fundamento no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 823/2023 – GP, autorizo:

1. A abertura do procedimento de dispensa de licitação para atendimento ao objeto pretendido;
2. A não utilização do modo eletrônico, conforme justificativa constante dos autos, nos termos do art. 22, §1º, incisos I e II, da Instrução Normativa TJPA nº 002/2024 – GP;
3. A repetição do procedimento, com base no art. 24, §2º, da Instrução Normativa TJPA nº 002/2024 – GP, em caso de fracasso ou deserção, desde que mantido o valor estimado da contratação.

À Divisão de Compras, para as providências cabíveis.

Belém, 10 de junho de 2025.



TJPADES2025125785A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MAURICIO CRISPINO GOMES
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

